

PLANOS ANO LETIVO 2020-2021

Regimes Presencial, Misto e Não Presencial

Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião

A situação excepcional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-Cov-2.

Neste contexto, Portugal entrou no dia 3 de maio em **situação de calamidade** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril), depois de três períodos consecutivos de estado de emergência decretados pelo Presidente da República, iniciados a 19 de março (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março).

No Conselho de Ministros de 30 de abril, após uma avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico foi desenhado um **Plano de Desconfinamento**, a ser implementado, por diversas fases, em consonância com a conduta de diversos estados europeus.

Esse plano, segundo o governo, teve em consideração a prioridade de prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, e irá repercutir-se no regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento.

Todas as deliberações para o levantar de medidas de confinamento são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e agendamento que acrescem às condições gerais, designadamente, a disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória e a prática do dever cívico de recolhimento e de distanciamento físico.

Na conceção e elaboração do **plano de regresso às aulas presenciais**, que ocorrerá em todos os estabelecimentos do Agrupamento de escolas do Sudeste de Baião, a partir do próximo ano letivo 2020-2021, foi decidido que teriam que estar reunidas e asseguradas, para a concretização dessa medida, um conjunto de condições: disponibilidade de máscaras e SABA, higienização regular dos espaços, lotação máxima reduzida, condições para a correta higienização das mãos, respeito pelas regras de etiqueta respiratória, distanciamento físico de 1 metro nos espaços

fechados (quando possível), nomeadamente nas salas de aulas, uso obrigatório de máscaras no espaço escolar por toda a comunidade educativa.

Neste regresso presencial, é necessário confiar na autonomia das escolas, nos seus órgãos de gestão pedagógica e administrativa, que têm demonstrado que são capazes de adequar as orientações do Ministério da Educação à realidade concreta de cada estabelecimento de ensino.

A construção do necessário **clima de confiança** que promova o regresso à escola da comunidade educativa, sem medos e receios, passa por uma ampla divulgação das medidas adotadas, que cumprem na íntegra as determinações das autoridades de saúde bem com as medidas e orientações definidas pela tutela, devidamente adaptadas à nossa realidade.

O regresso às aulas em regime presencial, prevista para o próximo dia 17 de setembro, impõe que estejam reunidos todos os requisitos que permitam a sua concretização, em condições de **saúde e de confiança para todos**.

De acordo com as “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021” , da DGEstE, elaboramos o presente plano de ação que visa a mitigação da possibilidade de contágio e o regresso da comunidade escolar em condições de segurança.

Em cumprimento das medidas excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino emanadas pelo Ministério da Educação e das orientações das autoridades de saúde nacionais e tendo presente o plano de contingência para o Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, estabelecem-se as seguintes orientações para a reorganização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com as devidas adaptações a cada um deles.

I. Princípios Orientadores

Garantias:

1. Reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade;
2. Flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;

3. A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
4. Valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares
5. O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país.

II. Organização escolar e funcionamento das atividades

1. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção;
2. Os regimes misto e não presencial¹ aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.
3. O horário de funcionamento das atividades letivas será organizado em unidades de tempo letivo 60 minutos na Educação Pré-escolar e 1.º ciclo; nos 2.º e 3.º ciclos, de 50 minutos, agrupados preferencialmente em blocos de 100 minutos, de acordo com a seguinte mancha horária e regimes aplicado.
 - **Regime Presencial**
 - a) - «Regime presencial» é aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
 - b) - No ano letivo de 2020/2021, as primeiras cinco semanas destinam-se à recuperação e consolidação das aprendizagens, identificadas em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2019/2020, sem prejuízo de essa recuperação ocorrer ao longo do ano letivo;

¹ A transição para estes regimes carece de autorização da DGEstE, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º53-D/2020, de 20 de julho).

c) - O plano de atuação do **Centro de Apoio à Aprendizagem (PAA)** potenciará o desenvolvimento, de forma contínua, destas atividades, identificando os alunos abrangidos, designadamente aqueles que tiveram maiores dificuldades de contacto e de acompanhamento das atividades promovidas pela escola no ano letivo 2019/2020;

d) – Será promovida uma gestão dos espaços que assegure o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, designadamente através da implementação da gestão flexível dos mesmos, procedendo a adaptações funcionais que permitam maximizar os espaços em que os alunos possam realizar atividades letivas presenciais e trabalho autónomo.

Pré-escolar

Modelo de horário da Educação Pré-Escolar:

Início	Termo	2.ª feira	3.ª feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	
9:00	12:00	AL	AL	AL	AL	AL	
12:00	13:00	Almoço					
13:00	15:00	AL	AL	AL	AL	AL	
A partir das 15 horas, funcionarão as AAAF, promovidas pela autarquia							

1.º Ciclo

Horário 1 (1.º e 2.º anos)

Início	Termo	2.ª feira	3.ª feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	
9:10	12:00	AL	AL	AL	AL	AL	
Será feito intervalo de 30 minutos desfasado do horário 2							
12:00	13:00	Almoço					
13:00	14:00	Tempo de recreio					
14:00	17:15	AL	AL	AL	AL	AL	
Nota1 : Será feito um intervalo desfasado do horário 2							
Nota 2: Em dois dias por semana serão desenvolvidas AEC's, a partir das 16:00h							

Horário 2 (3.º e 4.º anos)

Início	Termo	2.ª feira	3.ª feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira	
9:10	12:00	AL	AL	AL	AL	AL	
Será feito intervalo de 30 minutos desfasado do horário 2							
12:00	13:00	Tempo de recreio					
13:00	14:00	Almoço					
14:00	17:15	AL	AL	AL	AL	AL	

Nota1 : será feito um intervalo desfazado do horário 2

Nota 2: Em dois dias por semana serão desenvolvidas AEC?s, a partir das 16:00

2.º e 3.º ciclos

2.º ciclo			3.º ciclo		
Tempos		Intervalos	Tempos		Intervalos
1	9:00 – 9:50		1	9:15 – 10:05	
2	9:50 – 10:40	10:40 – 10:55 (15m.)	2	10:05 – 10:55	10:55 – 11:10
3	10:55 – 11:45		3	11:10 – 12:00	
4	11:45 – 12:35	Almoço - 11:45- 12:50	4	12:00 – 12:50	
5	12:50 – 13:40		5	13:05 – 13:55	Almoço - 12:50 – 13:55
6	13:40 – 14:30	14:30 – 14:40	6	13:55 – 14:45	
7	14:40 – 15:30		7	14:45 – 15:35	15:35 – 15:45
8	15:30- 16:20	16:20 – 16:25	8	15:45 – 16 - 35	
9	16:25 – 17:15		9	16:35 – 17:25	

▪ Regime Misto

a) - «Regime misto» é aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;

b) - «Sessão síncrona» é aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

b) - «Sessão assíncrona» é aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;

c) - «Trabalho autónomo» é aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;

d) - Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;

e) – O plano de trabalho de cada turma será coordenado pelo respetivo Diretor de Turma que garantirá a articulação entre os docentes do Conselho de turma, nomeadamente, na reunião semanal das equipas de ano.

f) - Compete ao Conselho Pedagógico do Agrupamento definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

g) – Na eventual necessidade de dividir os/as grupos/turmas em dois grupos, a frequência presencial será em semana de alternância, ou seja, em cada semana um grupo de alunos de cada turma estará presencialmente na escola e outro grupo em casa, alternando na semana seguinte.

h) Neste regime, manter-se-ão os horários definidos para o regime presencial para os alunos que, em cada turma, estejam presencialmente na escola. Para os que permanecerem em casa, o horário será ajustado de acordo com as especificidades de cada disciplina e dos recursos informáticos disponíveis.

▪ **Regime Não Presencial**

a) - «Regime não presencial» é aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

e) – O plano de trabalho de cada turma será coordenado pelo respetivo Diretor de Turma que garantirá a articulação entre os docentes do Conselho de turma, nomeadamente, na reunião semanal das equipas de ano.

f) - Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas, assíncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;

f) - Cada docente deve dar *feedback* avaliativo das tarefas realizadas pelos alunos nas sessões síncronas e em trabalho autónomo;

g) - Compete ao Conselho Pedagógico do Agrupamento definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

h) – O plano de trabalho a adotar neste cenário deverá ter como base o **Plano de Ensino à Distância** implementado no Agrupamento, no ano letivo de 2019-2020.

i) – Neste regime, será reorganizado o horário de cada turma, contemplando, no mínimo, 60% de sessões síncronas.

4. Qualquer que seja o regime em vigor, serão assegurados presencialmente os apoios prestados pelas técnicas e, sempre que se justifique, pelas docentes da educação especial aos alunos com medidas adicionais.

III. Outras medidas...

1. Não poderão entrar outros profissionais na escola para além dos estritamente necessários, salvo autorização da Direção.

2. Para além das medidas de higienização, para manter o distanciamento social recomendado pela DGS, será garantido que, em todos os níveis e ciclos de ensino, será destinada uma sala a cada grupo/turma e uma mesa por cada aluno;

3. Nos JI do Sudeste de Baião e de Barroncal, os grupos (entre 20 e 25 crianças) serão divididos por duas salas. As saídas para o espaço exterior de recreio serão alternadas entre os dois grupos, bem como a realização das refeições.

4. Como pode verificar-se nos modelos de horários apresentados, existirá desfasamento de horários nas entradas e saídas das aulas, nos intervalos e na realização das refeições, de modo a evitar ao máximo a concentração de alunos nos espaços escolares;
5. Na Escola Básica do Sudeste de Baião, serão definidos dois corredores de acesso às salas: um corredor para alunos do 3º ciclo com entrada junto do PBX e outro para os alunos do 2º ciclo, com entrada pela zona da sala de convívio, conforme indicações e sinalética utilizada; Os percursos estabelecidos, desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos ao refeitório, bar, papelaria e às casas de banho, foram concebidos de forma a reduzir o contacto entre os alunos.
6. Serão criados dois espaços de convívio exterior. Um destinado a alunos do 3º ciclo (parte este/sul) e outro destinado a alunos do 2º ciclo (parte norte/oeste).
7. No Regime Misto, em função da sua aplicação, a carga horária total prevista no plano de estudos completa-se com E@D, numa proporção de 60%/40%, respetivamente.
8. A movimentação do professor na sala de aula deverá ser reduzida ao mínimo, evitando circular entre os alunos.
9. Sempre que possível, as portas e janelas das salas de aula e dos vários espaços e recintos escolares devem estar abertas para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.
10. Promover-se-á o reforço das medidas de limpeza e desinfeção nas escolas. As **salas de aula serão higienizadas** pelas equipas de assistentes operacionais ao serviço, conforme indicações das autoridades de saúde.
11. **Todo o espaço de circulação da escola em uso e as casas de banho** serão higienizados no final de cada turno (manhã e tarde).
12. A limpeza das superfícies de utilização comum será assegurada várias vezes ao dia, de acordo com as recomendações existentes.

13. A **sala de convívio** (sala dos alunos), o **bufete**, a **biblioteca** terão utilização condicionada.

- a) Para aceder ao **bufete**, os alunos devem aguardar a sua vez dentro do espaço limitado no chão, com fita. Retiram a senha e esperam que sejam chamados.
- b) A entrada na **cantina** processar-se-á por turma, de acordo com um horário pré-definido, e os alunos deverão respeitar as regras de utilização da máscara e de distanciamento e deverão abandonar aquele espaço assim que terminarem a refeição
- c) As mesas e cadeiras serão higienizadas após a saída de cada turma.
- d) Na **papelaria/carregamento de cartões**, será atendido um aluno de cada vez. Os alunos devem guardar a distância de segurança de acordo com a sinalização feita no chão.
- e) O quiosque funcionará com a presença de uma funcionária.
- f) **Biblioteca:** a utilização deste espaço está sujeita ao regulamento da biblioteca (em anexo) e às indicações dadas pelas responsáveis.

14. Os wcs serão distribuídos por ciclos: junto à sala os alunos para o 2º ciclo junto ao átrio principal para o 3º ciclo.

15. A **sala dos professores** estará aberta, com as devidas precauções.

16. Os **refeitórios** funcionarão, de acordo com o procedimento e regras estabelecidas nas orientações da tutela e da autoridade de saúde local. *O horário de funcionamento será das 12:00H às 14:00h.*

17. A **reprografia** funcionará com acesso restrito aos professores. Sempre que seja necessária, a reprodução de documento(s), este(s) deve(m) ser enviado(s) com 48 horas de antecedência.

18. Os **serviços administrativos** com atendimento presencial devem organizar o procedimento em conformidade com as orientações da DGS.

IV. RECOMENDAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

1. Medidas internas:

Todos os estabelecimentos de ensino devem assegurar a disponibilidade de:

- Estruturas para a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
- Toalhetes de papel (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido);
- Contentores próprios para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- Disponibilizar na entrada do edifício e no início das filas para a cantina dispensadores de solução alcoólica e promover a sua utilização antes das refeições;
- Afixar cartazes ou folhetos promovendo boas práticas e as orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Disponibilizar em cada sala de aula, um frasco de desinfetante.
- Atuar rapidamente na presença de um caso suspeito de COVID-19, de acordo com o plano de contingência.

2. Recomendações gerais:

- Uso da máscara obrigatório para todos os professores, alunos a partir do 5.º ano de escolaridade e funcionários durante a permanência no espaço escolar;
- Todos os docentes e não docentes devem desinfetar as mãos à entrada e à saída do estabelecimento de ensino e várias vezes durante o dia, sempre que se justifique;
- Todos os docentes e não docentes que manifestem sintomas de gripe não devem comparecer na escola;
- O pessoal docente e não docente da escola deverá incentivar os alunos/crianças na lavagem das mãos com maior assiduidade possível, a etiqueta respiratória e o distanciamento físico.

3. Material a entregar a cada professor:

- 1 Kit de 3 máscaras sociais reutilizáveis (20 a 25 lavagens);
- 1 recarga de marcador;
- Outro material que necessite requisitar para usar na sala de aula (a devolver no final das aulas).

IV. Professores que fazem parte de um grupo de risco

1. Caso os professores das disciplinas a funcionar em regime presencial **pertençam atestadamente a um grupo de risco**, poderão meter baixa médica e apresentar o respetivo comprovativo, a fim de poderem ser substituídos nas atividades presenciais.